



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, RELATIVOS À HOSPEDAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ACPR, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

**CONTRATO Nº 70/2019**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO** inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, sediado no SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da Carteira de Identidade nº 228042707 - SSP/SP, e do CPF nº 792.956.651-04, e pelo Gerente de Departamento, Senhor **ANDRE LUIS ANDRADE LAGO**, portador da Carteira de Identidade nº 0712570209 - SSP/BA, e do CPF nº 951.093.825-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094.000746/2019-30, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90/2019, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Certificação Digital, relativos à Hospedagem e Operacionalização da Autoridade Certificadora da Presidência da República – ACPR, de modo a permitir a emissão de Certificados Digitais em conformidade com as Declarações de Práticas de Certificação – DPC e demais políticas da ACPR, observando as regulamentações provenientes da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

D



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à Proposta Comercial nº 20190233 V4, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 499.028,50 (quatrocentos e noventa e nove mil vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Unid	Vlr. Unitário (R\$)	Total (Anual) (R\$)
01	Hospedagem e Operacionalização de Autoridade Certificadora - PSS	12	Mês	28.726,50	344.718,00
02	Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos, sem mídia (sob demanda), sem serviço de AR da CONTRATADA	300	Certificado	77,53	23,259,00



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Unid	Vlr. Unitário (R\$)	Total (Anual) (R\$)
03	Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos, sem mídia (sob demanda), sem serviço de AR da CONTRATADA	1000	Certificado	85,00	85.000,00
04	Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos, sem mídia (sob demanda), sem serviço de AR da CONTRATADA	10	Certificado	107,65	1.076,50
05	Certificado Digital - Equipamento A1 de 1 ano (sob demanda), sem serviço de AR da CONTRATADA	150	Certificado	150,00	22.500,00
06	Certificado Digital em Nuvem - Pessoa Física A3 de 3 anos (sob demanda), sem serviço de AR da CONTRATADA	250	Certificado	89,90	22.475,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>499.028,50</b>

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.40

Nota de Empenho: 2019NE803012

D



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O índice a ser utilizado será o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão da proposta comercial.

6.2 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão da proposta comercial, considerando-se esta data a do orçamento da proposta e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Considerando:

$I_0$  - índice correspondente à data base da proposta (mês de emissão da proposta comercial);

$I_1$  - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da proposta comercial);

$I_r$  - índice de reajustamento;

$R$  - valor do reajustamento procurado;

$V_0$  - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

$V_1$  - preço final já reajustado.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- 9.1.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.6 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço(s);
- 9.1.7 Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços;
- 9.1.8 Manter a CONTRATADA informada a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente no serviço a ser contratado;
- 9.1.9 Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços;
- 9.1.10 Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço a ser contratado;
- 9.1.11 Encaminhar à CONTRATADA, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte, se for o caso;
- 9.1.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito de proposta comercial sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 9.1.13 Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto desta proposta;
- 9.1.14 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

D



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

9.1.15 Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

9.1.16 Cumprir todas as obrigações, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.17 Atestar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados;

9.1.18 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar aqueles que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

9.1.19 A necessidade de alteração de qualquer evento que interfira nos processos e procedimentos estabelecidos deverá ser previamente acordada com a CONTRATADA;

9.1.20 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.2 Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e o qualificaram para a prestação do serviço;

9.2.6 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.2.7 Manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.2.8 Avisar previamente à CONTRATANTE sobre as necessidades de alterações de qualquer evento que interfira nos processos e procedimentos estabelecidos;



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9.2.9 Fornecer cronograma para atendimento, em até 72h, quando da solicitação de modificações em aplicativos ou processos;
- 9.2.10 Informar à CONTRATANTE qualquer caso de ocorrência de algum evento que cause a interrupção do serviço prestado, mesmo que momentaneamente;
- 9.2.11 Aprovar previamente com a CONTRATANTE e Gestores do Contrato, as mudanças necessárias para melhoria dos serviços executados;
- 9.2.12 Não contabilizar, para fins de pagamento, o certificado que for revogado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação (certificado digital validado e verificado pelos Agentes de Registro);
- 9.2.13 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços e fornecimentos contratados de acordo com as normas e resoluções da ICP-Brasil e em quaisquer dos documentos da CONTRATANTE gerados para atender as referidas normas;
- 9.2.14 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços e processos previstos;
- 9.2.15 Permitir sempre que solicitado, a realização de auditoria, ou por intermédio de profissionais ou empresas que a CONTRATANTE indicar, desde que credenciados junto a ICP-Brasil como Prestadores de Serviço de Suporte (PSS);
- 9.2.16 Manter seus técnicos devidamente qualificados e capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados;
- 9.2.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.2.19 Projetar, instalar, configurar, acompanhar, diagnosticar, gerenciar, manter e operar os meios, serviços e equipamentos de sua propriedade, necessários à prestação e/ou execução dos serviços;
- 9.2.20 Manter a CONTRATANTE, permanentemente, informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos;
- 9.2.21 Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.22 Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando esses defeitos ou incorreções decorrerem de inobservância das obrigações da CONTRATANTE;
- 9.2.23 Fornecer os serviços nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas contratadas ou com especificações superiores, desde que estas sejam aprovadas pela CONTRATANTE;



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9.2.37 Garantir a continuidade dos serviços, em caso de contingência;
- 9.2.38 Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta; e
- 9.2.39 Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de:

10.1.2.1 multa de 0,33% ao dia sobre o elemento inadimplido de cada parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

10.1.2.2 multa de 10% sobre o valor do elemento inadimplido da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3 multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.2.4 multa de 0,5% calculada sobre o valor do elemento inadimplido da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no Projeto Básico;

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3, e 10.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.



**MAURILIO COSTA DOS SANTOS**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República



**BRUNO FERREIRA VILELA**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO



**ANDRE LUIS ANDRADE LAGO**  
Gerente de Departamento  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO